



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00987

LEI Nº 032/93
De 14 de Julho de 1993.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVALDO ZANGRANO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal da cidade de Pedrinhas Paulista, autorizada através de seu Prefeito Municipal, a adquirir um LOTE de terras de propriedade da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista Ltda., com área de 1.979 alqueires, situada neste Município, dentro de uma área maior de 8,00 hectares, mais 7.854,48 metros quadrados, ou (3) alqueires, mais 15.254,68 metros quadrados, denominada "Área Aeroporto", tendo as seguintes divisas e confrontações: "iniciam-se no ponto P0 localizado no vértice formado pelo alinhamento do fundo do cemitério municipal com a área remanescente do antigo aeroporto da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista Ltda; seguindo por este rumo 45º 42' 18" SW e distância 510,68 metros até o ponto P1; defletem a direita e seguem em reta, confrontando-se com Roberto Ortoncelli por rumo 43º 29' 09" SW e distância de 96,56 metros até o ponto P2 situado à margem da estrada municipal; desse ponto seguem pela referida estrada por rumo 49º 07' 35" SE e distância 74,54 metros até o ponto P3, situado no cruzamento da estrada municipal com o término da Rua Aeroporto; desse ponto as divisas seguem acompanhando as margens da referida rua por rumo de 45º 58' 50" NE por distância de 603,24 metros até o ponto P4; deflete a esquerda por rumo 42º 49' 20" e distância de 80,62 metros até o ponto P0, origem desta descrição.

Artigo 2º - A aquisição da área acima descrita e caracterizada, não poderá exceder ao valor da avaliação, realizada por uma comissão de três membros nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - A área a ser adquirida servirá para a construção e edificação de um núcleo habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

09088

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias e suplementares se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 14 de Julho de 1.993.

IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete